



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº /2026



Dispõe sobre a garantia de acompanhamento psicológico às mulheres cujos filhos tenham sido vítimas de crimes fatais ou mortes violentas, no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vila Velha, diretrizes para a política pública de acompanhamento psicológico às mulheres que tenham perdido filhos ou filhas em decorrência de crimes fatais ou mortes violentas, com a finalidade de promover acolhimento, apoio emocional e atenção psicossocial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Mulher: toda pessoa do sexo ou gênero feminino, independentemente de idade, estado civil, raça, etnia ou condição socioeconômica, que tenha perdido filho(a) em decorrência de crime fatal ou morte violenta;

II – Filho ou filha vítima de crimes fatais ou mortes violentas: pessoa cuja morte decorra de ação criminosa, violência urbana, violência doméstica, intervenção policial, acidente violento intencional ou qualquer causa mortis violenta comprovada por meio de laudo oficial ou registro policial/judicial; e

III – Acompanhamento psicológico: conjunto de ações terapêuticas, preventivas e assistenciais realizadas por profissional habilitado, podendo envolver atendimento individual, grupal, familiar, atividades de apoio e encaminhamentos especializados.

Art. 3º O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei poderá ser ofertado, de forma prioritária, no âmbito da rede municipal de saúde e assistência social, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional dos serviços e as normas técnicas aplicáveis.

§1º O atendimento poderá ser prestado nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros Especializados de Assistência

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

"Deus seja louvado"

Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou outros equipamentos públicos adequados.

§2º O acompanhamento psicológico deverá, sempre que necessário, abranger também os demais membros da família impactados pelo evento traumático.

Art. 4º A política pública prevista nesta Lei terá como diretrizes, entre outras:

I – a promoção de ações de acolhimento psicossocial às mulheres e seus núcleos familiares;

II – o incentivo à formação de grupos de apoio e escuta qualificada;

III – a articulação intersetorial entre saúde, assistência social e direitos humanos;

IV – o encaminhamento aos serviços existentes, quando necessário.

Art. 5º As ações decorrentes da aplicação desta Lei serão implementadas progressivamente, utilizando-se, preferencialmente, da estrutura física, dos profissionais e dos programas já existentes na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de colaboração, parcerias ou ajustes com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando ampliar a oferta dos serviços previstos nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas, sem prejuízo da observância dos limites fiscais e da legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de sua adequada execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de fevereiro de 2026.

Patricia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir, no Município de Vila Velha, política pública de acompanhamento psicológico às mulheres que perderam filhos ou filhas em decorrência de crimes fatais ou mortes violentas — uma das formas mais extremas e traumáticas de ruptura familiar e social.

A violência letal no Brasil e no Espírito Santo apresenta impactos que extrapolam a vítima direta, atingindo de maneira profunda e duradoura o núcleo familiar, em especial as mães, que frequentemente assumem o papel central de cuidado, organização emocional e sustento dos lares.

Estudos nacionais e internacionais apontam que mães enlutadas por mortes violentas apresentam índices significativamente elevados de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão grave, ansiedade crônica, ideação suicida e isolamento social, o que compromete não apenas sua saúde mental, mas também sua capacidade de inserção social, laboral e familiar.

No contexto de Vila Velha — município inserido em região metropolitana, historicamente impactado por índices relevantes de mortes violentas, acidentes fatais e intervenções letais — é dever do Poder Público municipal atuar de forma preventiva, acolhedora e estruturada, evitando que o luto traumático evolua para quadros irreversíveis de sofrimento psíquico.

A política ora proposta:

- a) concretiza os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);
- b) assegura o direito fundamental à saúde, em sua dimensão mental e psicossocial (art. 196, CF);
- c) fortalece a proteção integral à família (art. 226, CF);
- d) harmoniza-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Mental e a Política de Assistência Social, sem sobreposição de competências.

Ressalte-se que a presente proposição não invade a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, tampouco cria obrigações administrativas imediatas, cargos, despesas obrigatórias continuadas ou vinculação de receitas. Trata-se de norma de caráter programático e diretivo, plenamente compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que admite a atuação do Poder Legislativo na instituição de políticas públicas de interesse local, desde que respeitada a autonomia administrativa do Executivo.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

Ademais a proposição não cria nova estrutura administrativa, tampouco impõe despesa obrigatória permanente, pois utiliza a rede pública já existente — como CAPS, CRAS, CREAS e unidades básicas de saúde — e os fundos municipais regularmente instituídos.

Trata-se, portanto, de iniciativa humanitária, juridicamente adequada e socialmente necessária, que transforma o dever constitucional de cuidado em ação concreta de acolhimento, justiça social e proteção às mulheres vilavelhenses.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como expressão de compromisso institucional com a vida, a saúde mental e a dignidade das famílias atingidas pela violência.

Vila Velha, 04 de fevereiro de 2026.



Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Premissas do Projeto

- I- Público-alvo estimado: mulheres residentes em Vila Velha que perderam filhos por morte violenta ou crime fatal.
- II- Execução: rede municipal existente (CAPS, UBS, CRAS, CREAS).
- III- Profissionais: psicólogos e equipes já lotados na rede.

2. Estimativa Qualitativa de Impacto

- a) Não há criação de cargos, funções ou gratificações;
- b) Não há instituição de benefício financeiro direto;
- c) O atendimento ocorrerá por redistribuição de agendas, grupos terapêuticos e fluxos prioritários.

3. Custos Diretos Estimados

Item	Situação
Atendimento psicológico	Rede existente
Grupos terapêuticos	Custo marginal mínimo
Capacitação	Cursos internos / parcerias
Infraestrutura	Já disponível

3.1. Resultado

Impacto financeiro direto: baixo ou residual

4. Fontes Orçamentárias

- I- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III- Programas de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Convênios e parcerias sem repasse obrigatório.

5. Conclusão Financeira

O Projeto de Lei é orçamentariamente compatível, financeiramente sustentável e não gera desequilíbrio fiscal, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 04 de fevereiro de 2026.

Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003900340031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA PATRICIA CRIZANTO** em 06/02/2026 08:30
Checksum: **E90EB366613ABF6A96464B025D7C9AECF0EAAB7B8162E78C00B08E9F3B446597**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.